



Orientação Técnica, nº 001/2021 – CIAMP RUA/PR

Curitiba, 10 de maio de 2021.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS
À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
DURANTE O INVERNO DE 2021**

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do estado do Paraná - CIAMP Rua PR, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.405 de 15 de setembro de 2015, fundamentado no Decreto Federal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que cria a Política Nacional para a População em Situação de Rua, tem como função permanente a proteção e a promoção dos direitos humanos e fundamentais das pessoas em situação de rua.

A Política Nacional para População em Situação de Rua define essa população como “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

O CIAMP Rua Paraná tem como finalidade possibilitar e auxiliar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da administração pública no Estado do Paraná, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos das pessoas em situação de rua no Paraná.

Considerando os emergentes desafios que se apresentam face à pandemia de Covid-19, a dura realidade da vida nas ruas e a condição de vulnerabilidade e risco social a qual as pessoas em situação de rua estão expostas;

Considerando o Plano de Trabalho 2021 do CIAMP RUA/PR, EIXO 1 – DIVULGAÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. OBJETIVO 1.1: Fortalecer a Rede de Proteção para as pessoas em situação de rua. AÇÃO 1.1-6 Buscar preventivamente, medidas para atender a PSR em sua totalidade, nas épocas mais frias do ano, com acolhimento; e para aqueles que não aceitam serem acolhidos, que sejam fornecidos cobertores, agasalhos, e vigilância de seu bem estar durante as noites mais frias do ano. E que no caso de alto número de acolhimentos, sejam mantidas as recomendações sanitárias e de isolamento impostas pela pandemia de Covid-19.



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que não chegou ao nosso conhecimento os dados sobre a imunização de pessoas em situação de rua a população em situação de rua, embora constitua grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19 (Sars-CoV-2), conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e o Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, justamente por apresentar maior risco de contaminação da doença pelas comorbidades, e que a vacinação deste grupo depende do envio de imunizantes da parte do Ministério da Saúde.

Considerando que a ocorrência de comorbidades, como tuberculose e outras, não é incomum neste grupo populacional, e que, somados à dificuldades de acesso aos serviços básicos de saúde e higiene, a manutenção da higidez se torna difícil para essas pessoas;

Considerando que a população em situação de rua apresenta índices de adoecimento maiores do que os da população brasileira em geral, conforme a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 2009.;

Considerando que o modo de viver na rua gera dificuldades para o cumprimento das orientações preconizadas nas normativas sanitárias para a prevenção da COVID-19, como por exemplo a higienização frequente das mãos, muito devido ao fechamento dos comércios e dos banheiros públicos;

Considerando a condição de pobreza extrema que a população em situação de rua se encontra, onde o dinheiro escasso não permite a compra de álcool em gel e de máscaras;

Considerando a responsabilidade do poder público em proteger grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Considerando todas estas questões, este comitê propõe e orienta, medidas de proteção para a população em situação de rua, nos dias frios, com baixas temperaturas, que já estão acontecendo em diversas regiões e municípios do Estado do Paraná, bem como, medidas continuadas de higiene, para proteção à saúde, conforme seguem.

- 01.** Encaminhar aos Serviços de Acolhimento todas as pessoas em situação de rua, que aceitarem, para proteção contra o frio e à saúde;
- 02.** Providenciar cobertores, para serem distribuídos àqueles que não aceitarem ir para o Serviço de Acolhimento;
- 03.** Fornecer roupas e agasalhos adequados para as baixas temperaturas, tanto para os acolhidos, como aos que permanecem nas ruas;
- 04.** Que sejam disponibilizados locais que forneçam banhos quentes gratuitos, para todas as pessoas em situação de rua que estejam em seu município, quer seja de passagem, quer seja permanente;



- 05.** Vigilância permanente durante a madrugada, para não correremos o risco de perder uma pessoa pelo frio durante a noite;
- 06.** As recomendações sanitárias de prevenção e controle da COVID-19 devem ser respeitadas por todos os Serviços de Acolhimento, conforme orientações das secretarias municipais de saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de modo que estejam adequados para receber a população em situação de rua que opte pelo uso do serviço.
- 07.** O Serviço de Acolhimento disponibilize máscaras faciais, de preferência descartáveis quando possível, adequadas para a proteção de todos os usuários, bem como realize as orientações quanto ao seu uso, conforme as especificações do fabricante.
- 08.** O Serviço de Acolhimento disponibilize “dispenser” de álcool em gel em todos os seus cômodos, e incentive o uso para assepsia das mãos.
- 09.** O Serviço de Acolhimento mantenha o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas.
- 10.** O Serviço de Acolhimento disponha de ambientes específicos para o isolamento daqueles com suspeita ou confirmação de contaminação pelo Sars-CoV-2, de modo que seja possível isolar o ambiente com porta, mas que janelas sejam mantidas abertas para a ventilação e a incidência de luz solar no cômodo.
- 11.** O Serviço de Acolhimento oriente os usuários quanto ao não compartilhamento de qualquer item ou objeto pessoal, bem como disponibilize espaços específicos e separados para a guarda de objetos pessoais
- 12.** O Serviço de Acolhimento higienize imediatamente os banheiros após sua utilização por pessoas com suspeita ou contaminadas pelo novo SARS-CoV-2.
- 13.** O Serviço de Acolhimento providencie diariamente roupas de cama limpas às pessoas infectadas ou com suspeita de contaminação pelo Covid-19, de modo que a própria pessoa troque sua roupa de cama e coloque a usada em saco plástico, para que seja imediatamente higienizada.
- 14.** O Serviço de Acolhimento ofereça toalhas de papel para secagem das mãos e não de tecido, a fim de evitar o compartilhamento de objetos possivelmente contaminados.
- 15.** O Serviço de Acolhimento disponha de lenço de papel, para que, em caso de acolhimento de pessoas com sintomas de COVID19, seja possível cobrir o nariz e a boca em caso de tosse/espirro.
- 16.** O Serviço de Acolhimento disponha de sabonete líquido para a higienização pessoal (seja para a limpeza das mãos ou para banho).
- 17.** O Serviço de Acolhimento mantenha sempre janelas e portas abertas, para ventilação, de modo a possibilitar a circulação de ar.



18.O Serviço de Acolhimento higienize os móveis e utensílios com álcool 70% ou água sanitária, sempre que necessário.

19.O Serviço de Acolhimento oferte, à sua equipe, máscara, luva, óculos e avental durante o expediente e demais equipamentos de proteção individual necessários o trabalho.

20.O Serviço de Acolhimento mantenha as lixeiras fechadas com tampa. E de preferência disponibilize lixeiras acionadas por pedal.

21. E finalmente, os Serviços e Equipamentos, necessitam seguir as orientações da Portaria nº 69, de 14 de maio de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1.DECRETO FEDERAL Nº7.053/2009

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm

2.DECRETO ESTADUAL Nº2.405/2015

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=146700&indice=1&totalRegistros=1>

3.PORTARIA Nº 369/ de 29 de abril de 2020 – COVID 19

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/portaria_368_29.05.2020_m.c._poprua_covid19.pdf

4.MEDIDA PROVISÓRIA Nº953 de 15 de abril de 2020

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/medida_provisoria_no953_de_15.04.2020_covid_19.pdf

5.PESQUISA NACIONAL SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

<https://www.mds.gov.br> > Rua_aprendendo_a_contar PDF

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf

6.PLANO DE TRABALHO 2021 – CIAMPRua/PR

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/plano_de_trabalho_2021_ciamp_rua_pr.pdf



COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO
E MONITORAMENTO DA POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DO ESTADO DO PARANÁ

7. INFORME Nº01/2020–CIAMP RUA/PR - DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DURANTE O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19 E POSTERIOR;

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/publicacao_-_informe_01.2020.ciampruapr_-_diretrizes_covid19_poprua.pdf

8. ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO EMERGENCIAL À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID - 19

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/202007/cartilha_pandemia_covid_19_poprua_atendimento_e_acolhimento_emergencial.pdf

9. PLANO DE CONTINGÊNCIA DO PARANÁ COVID-19 - NÍVEL 3 – EXECUÇÃO

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-03/Plano%20de%20Contigencia%20Covid%202023.03.21%20FINAL.pdf

10. PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-69-de-14-de-maio-de-2020-257197675>

CIAMP Rua/PR

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná